



LEI N. 10.065.

Autor: Vereador Flávio Vicente.

Dispõe sobre a utilização de lâmpadas ou luminárias de Diodo Emissor de Luz – LED em espaços públicos do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal utilizará lâmpadas ou luminárias de Diodo Emissor de Luz – LED nos espaços públicos do Município de Maringá.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, espaços públicos do Município as praças, centros de convivência, centros esportivos e outros do mesmo gênero.

Art. 2.º A Administração Municipal, através de seu órgão competente, providenciará a adequação dos espaços públicos ao disposto nesta Lei, de forma gradativa, à medida que forem realizadas substituições das lâmpadas antigas que estão inutilizáveis.

Art. 3.º As lâmpadas ou luminárias de Diodo Emissor de Luz – LED deverão ser adotadas também em todas as vias públicas do Município.

Art. 4.º A Administração Municipal terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos para se adequar ao disposto nesta Lei.

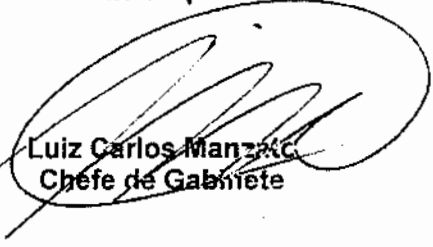
Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 13 de outubro de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete